



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.195.902 - DF
(2011/0062598-5)**

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
EMBARGANTE : JOSÉ DE ARIMATEIA DUTRA
ADVOGADO : HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DANIEL ALBERTO DA GLÓRIA
ADVOGADO : OTÁVIO VELLOSO TOGNOLO E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REFORMA DA DECISÃO DE ORIGEM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.195.902 - DF
(2011/0062598-5)**

EMBARGANTE : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUTRA
ADVOGADO : HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DANIEL ALBERTO DA GLÓRIA
ADVOGADO : OTÁVIO VELLOSO TOGNOLO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):

1. José de Arimatéia Dutra opõe embargos de declaração ao acórdão que negou provimento ao agravo regimental do ora embargado, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DE REGRA TÉCNICA RELATIVA AO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. DESSEMELHANÇA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. FUNDAMENTOS NÃO ATACADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Deixando o agravante, no regimental, de atacar um dos fundamentos adotados na decisão agravada, incide a Súmula 182/STJ, por analogia.
2. É inviável, em sede de embargos de divergência, discussão acerca da admissibilidade do recurso especial, o que ocorre nos casos de incidência do óbice da Súmula n. 7 do STJ e da ausência de prequestionamento, entre outros.
3. Não se caracteriza o dissenso interpretativo entre os arestos confrontados quando o paradigma conhece do recurso e adentra o mérito e o acórdão impugnado não ultrapassa o juízo de admissibilidade.
4. Agravo regimental não provido.

Sustenta que o embargado vem procrastinando o feito desde 1993, quando deu início a ação principal. Afirmar que depois de diversas medidas protelatórias ingresso com recurso especial, que teve seu seguimento negado, depois agravo regimental que foi improvido, em seguida embargos de declaração que foram rejeitados, medida cautelar que teve seguimento negado e agora agravo regimental não provido e liminarmente indeferido.

Aduz que de todos os trâmites não houve uma única condenação em honorários advocatícios e, que o autor apresentou contra-razões e pedidos de prioridade de trâmite processual, devido a idade do agravado. O ora embargado teve rejeitado ou indeferido todos os seus pedidos, seja de forma monocrática ou unânime, devida a sucumbência reiterada, requer seja deferida a condenação dos honorários advocatícios, em valor a ser



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

estipulado por este juízo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.195.902 - DF
(2011/0062598-5)**

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
EMBARGANTE : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUTRA
ADVOGADO : HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DANIEL ALBERTO DA GLÓRIA
ADVOGADO : OTÁVIO VELLOSO TOGNOLO E OUTRO(S)

EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS
EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL.
ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE
CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE
REFORMA DA DECISÃO DE ORIGEM. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO REJEITADOS.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):

2. O inconformismo não merece prosperar.

A decisão não possui vício a ser sanado por meio de embargos de declaração, pois se manifestou acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, tal como lhe fora posta e submetida.

Como afirmou o próprio embargante quando da interposição do recurso especial pelo ora embargado, teve o seu seguimento negado, depois no agravo regimental lhe foi negado provimento, em seguida os embargos de declaração foram rejeitados, e em nenhum desses momentos cabia a imposição de honorários. Da mesma forma nos embargos de divergência, teve seu seguimento negado liminarmente e, posteriormente, negado provimento ao agravo regimental.

Portanto, percebe-se que nesta superior instância não foi reformado o acórdão advindo do Tribunal de origem, motivo pelo qual não cabe a condenação - nesta instância - em honorários de advogado, pois mantida a decisão oriunda do Tribunal de Justiça, sem modificação na sucumbência.

3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0062598-5 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no AgRg nos
EResp 1.195.902 /
DF

Números Origem: 20090020085032 20090020085032RES 201000979007 85032920098070000

EM MESA

JULGADO: 24/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : DANIEL ALBERTO DA GLÓRIA
ADVOGADO : OTÁVIO VELLOSO TOGNOLO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUTRA
ADVOGADO : HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUTRA
ADVOGADO : HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DANIEL ALBERTO DA GLÓRIA
ADVOGADO : OTÁVIO VELLOSO TOGNOLO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.